



SANTA MARTA TURISMO

C.G.C (MF) 02.767.531/0001-80

TURISMO E AGÊNCIA DE VIAGEM

EMBRATUR 045.95-00-42-9 REGISTRO ABAY Nº 20
RUA 13 Nº 149 - SETOR AEROVIÁRIO - GOIÂNIA-GOÍAS
FONES: 271-6311/271-6322 - TELEX: 62-1225

FUR:
Devolver assinado
Urgente

CONTRATO Nº 754

Contrato de prestação de Serviços Turísticos e Agência de Viagem que entre si fazem, de um lado, INDICATO DOS TRABALHADORES DA UFC

CPF/CGC 00.260.985/0001-68 Endereço AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 1213
ST. UNIVERSITARIO FONE 261 42 05 CIDADE GOIÂNIA

ESTADO GO Doravante denominado simplesmente "CLIENTE" e de outro lado a firma SANTA MARTA TURISMO LTDA., CGC (MF) 02.767.531 / 0001-40, com sede à Rua 13 nº 149 Setor Aeroviário - Goiânia - GO, "TRANSPORTADORA" tendo entre si justo e contratado, a prestação dos serviços turísticos especificados neste instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - A TRANSPORTADORA neste ato se compromete a realizar os serviços de _____

DESTINO BRASILIA
ORIGEM GOIÂNIA CARAVANA CONVENÇÃO

LOCAL DO EMBARQUE AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 1.213 ST. UNIVERSITARIO
DATA DE SAÍDA 09/05/96 HORÁRIO 07:00 HS
DATA DO RETORNO 09/05/96 HORÁRIO 20:00 HS
Nº DE VEÍCULOS luxo s/ ar TIPO _____
Nº DE PASSAGEIROS 45
MOTORISTA(S) 4
ITINERÁRIO: Gyn/bsh/Gyn

OBSERVAÇÃO: Valor referente 4 ônibus para Brasília dia 09/05/96

2ª - Pela prestação dos serviços especificados na Cláusula 1ª o CLIENTE pagará à TRANSPORTADORA, a importância de Cr\$ 1.650,00

sendo em 02(Duas) parcelas a 1ª no ato da assinatura no valor de Cr\$ _____ e a 2ª parcela no valor de Cr\$ _____ será paga no escritório da Agência até _____

3ª - O CLIENTE a partir do momento do embarque torna-se o único responsável pela conservação do estado físico do veículo locado, competindo-lhe proceder acompanhado do motorista a uma vistoria no veículo tanto no embarque como no desembarque, comprometendo-se a indenizar a TRANSPORTADORA, independente de qualquer procedimento judicial, do justo valor de estrago causado ao veículo pelas pessoas transportadas sob sua responsabilidade, durante a execução dos serviços.

4ª - Sob a responsabilidade do CLIENTE fica toda documentação pessoal das pessoas transportadas, inclusive autorização judicial para os menores de idade que forem admitidos na viagem, de conformidade com a legislação em vigor.

5ª - Por este contrato a TRANSPORTADORA, se compromete a realizar os serviços de conformidade com a Cláusula 1ª sendo ultrapassada esta distância será cobrada a razão de Cr\$ _____

6ª - _____ por KM excedente, pelo qual o CLIENTE neste ato se obriga a proceder a verificação junto com o motorista no ato do embarque da quilometragem do veículo para fins de pagamento da distância excedente, sendo esta paga ao Motorista no desembarque.

7ª - Em caso do cancelamento da viagem ou dos serviços da cláusula 1ª o CLIENTE se obriga a dar ciência à TRANSPORTADORA com antecedência mínima de 03 (três) dias sob pena de perder em favor desta a importância paga a título de adiantamento, e o imposto, independente da Multa Contratual de 20% (Vinte por Cento).

8ª - No caso dos serviços contratado for realizado fora do estado de finalidade turística com fins lucrativo, obriga o cliente fornecer o Guia Turístico para realizar o serviço, devendo este assinar contrato com a TRANSPORTADORA, obedecendo o regulamento da agência e da EMBRATUR, no caso do não fornecimento o CLIENTE obriga a pagar a TRANSPORTADORA pelo serviço do Guia Turístico.

9ª - Aceitam as partes em indenizar uma a outra em 20% (Vinte por Cento) do valor total do contrato, em caso de não cumprimento das condições contratuais.

10ª - Elegem desde já como competente o foro da Comarca de Goiânia-GO, como competente para dirimir pendência deste contrato, com renúncia de outro por mais especial que seja.

Achando-se assim, justos e contratados, assinam o presente em (02) Duas vias de igual teor.

[Assinatura] de 19/05/96